



AVISO GERAL

Nº 023 / 10

Pág.: 1/3

ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

Emissão: 27 / 08 / 2010

Validade: Indeterminada

Revoga os Avisos nº 025/05 de 03/05/2005 e nº 064/05 de 29/12/2005.

A cláusula 40 do Acordo Coletivo 2008/2010, referente à Assessoria Jurídica Criminal, assim estabelece:

"A Companhia fornecerá assistência jurídica gratuita na esfera criminal aos empregados que dela necessitarem, desde que não tenham agido contrariamente às normas da Companhia e que sejam em razão de fatos ocorridos no exercício das atividades profissionais, ou quando a serviço da Companhia, inclusive, dando acompanhamento a inquéritos e processos decorrentes."

1. COMPETÊNCIA PARA A ASSISTÊNCIA JURÍDICA

- 1.1. A assistência é prestada pela advogada criminalista, integrante da Assessoria Jurídica da CET – AJU, **Dra. Hilda Cristina Guimarães**.
- 1.2. Nos casos de impedimento e férias da advogada da Área Criminal, bem como em finais de semana alternados, esta será substituída por outro integrante da Assessoria Jurídica da CET, conforme escala encaminhada pela AJU à Central de Operações, de modo a não prejudicar a continuidade do atendimento.

2. ACIONAMENTO PELA CENTRAL DE OPERAÇÕES

- 2.1. Todos os acionamentos para atendimento de ocorrências com empregados que necessitem de acompanhamento jurídico, **serão feitos por intermédio da Central de Operações**, todos os dias, 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, através de rádio, celular ou do telefone fixo da Central: **3396-2811**.

3. PROCEDIMENTOS PARA ACIONAMENTOS EMERGENCIAIS

- 3.1. Considera-se **emergencial** toda e qualquer ocorrência em que o empregado estiver diretamente envolvido, estando todas as partes presentes no plantão do Distrito Policial (autores do fato/ acusados e vítimas).
- 3.2. Nestes casos, o empregado deverá entrar em contato com a Central de Operações, através do telefone ou rádio e informar os fatos detalhadamente, mencionando seu nome, número do registro CET, local da ocorrência, bem como o local onde o advogado poderá encontrar o assistido.
- 3.3. A Central de Operações, através de seu encarregado, deverá acionar imediatamente o advogado de plantão, bem como a Gerência do empregado envolvido.



AVISO GERAL

Nº 023 / 10

Pág.: 2/3

ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

Emissão: 27 / 08 / 2010

Validade: Indeterminada

- 3.4. Depois de encerrada a lavratura da ocorrência no Distrito Policial, deverá o empregado envolvido elaborar um relatório pormenorizado dos fatos, fazendo menção a respeito da assistência jurídica recebida, indicando o nome do advogado que prestou o atendimento. Esse relatório e cópia do B.O. (Boletim de Ocorrência) ou T.C. (Termo Circunstanciado) deverão ser entregues à respectiva Gerência que, após análise, solicitará abertura de expediente com posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica da CET - AJU / Área Criminal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Nota: Para facilitar a identificação de cada caso, deverá constar como “assunto” na abertura do expediente: o crime da forma exata como constou no B.O. ou no T.C., o nome do funcionário envolvido, o nº do Distrito Policial, o nº do B.O. ou T.C. e data da ocorrência.

Exemplo: Desacato – José da Silva – 10º DP – T.C. nº 1000/10 de 01/08/2010.

4. PROCEDIMENTOS PARA ACIONAMENTOS NÃO EMERGENCIAIS

- 4.1. Considera-se **não-emergencial** toda ocorrência em que somente o empregado envolvido estiver presente no plantão policial. Neste caso, o empregado solicitará à Central de Operações que dê ciência do ocorrido ao advogado plantonista. Este fará imediato contato telefônico com o colaborador da CET envolvido na ocorrência, a fim de prestar-lhe orientação jurídica. Cabe ao advogado acionado avaliar a necessidade ou não de sua presença no Distrito Policial, considerando para tanto a gravidade, circunstâncias e peculiaridades da ocorrência.
- 4.2. Constatando o advogado a necessidade do atendimento pessoal, deverá comunicar tal fato à Central de Operações, informando seu horário de saída para o local da ocorrência, bem como o horário do término do atendimento prestado.
- 4.3. Após a lavratura do Boletim de Ocorrência, deverá o empregado proceder da mesma forma indicada no item 3.4.

Nota: Quando se tratar de Boletim de Ocorrência sem envolvimento direto do empregado, mas sim casos de furto/ roubo/ dano a patrimônio da CET de **autoria desconhecida**, cuja ocorrência é registrada para fins de baixa do patrimônio, a Gerência deverá dar o encaminhamento administrativo devido, porém **não deverá abrir expediente para a Área Criminal da AJU**. Isto porque, nestes casos, normalmente não há instauração de inquérito policial, não havendo, portanto assistência a ser prestada a empregados, nem procedimento criminal a ser acompanhado.



AVISO GERAL

Nº 023 / 10

Pág.: 3/3

ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

Emissão: 27 / 08 / 2010

Validade: Indeterminada

5. ASSISTÊNCIA EM INQUÉRITOS E PROCESSOS CRIMINAIS

- 5.1. O empregado que, envolvido diretamente em uma ocorrência, no exercício da função, inerente ao contrato de trabalho celebrado com a Companhia, tiver sido intimado ou citado para atos investigatórios ou judiciais criminais, deverá enviar **imediatamente** a intimação ou citação para o **Fax** da AJU, **3396-8321**. Necessário ainda, que faça contato telefônico com a área Criminal, a fim de receber orientação e agendar o acompanhamento de advogado quando for o caso.
- 5.2. A assistência jurídica não abrange:
- Casos particulares, de caráter pessoal, não decorrentes do serviço, mesmo que ocorridos durante o turno de trabalho.
 - Acompanhamento em depoimentos em distritos policiais, sindicâncias, procedimentos administrativos ou audiências, ainda que criminais, em que o empregado figure unicamente como testemunha de munícipes ou apenas como representante para fins de reconhecimento e baixa de patrimônio da CET.
- 5.3. Para esclarecimentos de dúvidas ou orientações quanto a processos em andamento, os empregados poderão ainda, se desejarem, contatar a Assessoria Jurídica – AJU / Área Criminal, através dos telefones: **9965-0826** ou **3396-8125**.

UO DE ORIGEM: A J U / CGP (Original assinado no arquivo do EQT)